

LEI Nº 3.066, DE 21/12/2007.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO para atendimento à criança e ao adolescente e estabelece normas gerais para seu adequado funcionamento.

Art. 2º. O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito municipal, objetivará abrigar crianças e adolescentes em situação excepcional, para moradia provisória, como medida protetiva dos direitos humanos ameaçados ou já violados.

Art. 3º. A Casa de Acolhimento Provisório atenderá a Crianças de 0 a 12 anos incompletos e excepcionalmente a adolescentes até 14 anos, 11 meses e 29 dias, domiciliados no município de Aracruz, encaminhados pelo Juizado da Vara da Infância e da Juventude de Aracruz e pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, abrigará crianças de outros municípios, observadas as condições do caput deste artigo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou até serem encaminhadas ao município de origem.

Art. 4º. A permanência da criança ou adolescente será de no máximo sessenta dias para acompanhamento com vista ao retorno ao convívio familiar e comunitário, ao abrigoamento e/ou a colocação em famílias substitutas, observada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal especializado, por prazo determinado, com remuneração de acordo com os níveis de vencimento em vigor, para atender ao Projeto “Recriando Vidas”, da Casa de Acolhimento Provisório, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais e quantitativos:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	QTD HS SEMANAL
Coordenador	01	1.200,00	44
Psicólogo	01	1.172,62	30
Assistente Social	01	1.612,59	40
Agente Social	01	798,60	40
Mães Sociais	09	518,80	ESCALA
Motorista	01	693,59	44
TOTAL	14	-	-

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. A Casa de Acolhimento Provisório deverá observar, além do disposto na presente Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3040/2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de dezembro de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL